

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 287, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Pedro Uczai e outros)

Dê-se a seguinte nova redação ao §5º do art. 40 e ao §8º do art. 201 da Constituição Federal, ambos alterados pelo Artigo 1º da PEC 287/2016; e, em decorrência, suprimam-se o §2º do Art. 2º, o Art. 11 e o inciso I do Art. 23 da PEC 287/2016:

"Art. 40.

	§5º O professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo
	exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino
	fundamental e médio terá direito à aposentadoria voluntária integral,
	observador o seguinte critério:
	I – cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem,
e;	
	II- cinquenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher.
	"Art. 201
	§8º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social
	para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício

das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, independente da idade do segurado, observado o seguinte critério:

- I trinta anos de contribuição, se homem, e;
- II- vinte e cinco anos de contribuição, se mulher."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal garantiu aos professores brasileiros o direito às regras especiais de aposentadoria. Uma conquista importante de uma categoria fundamental para a construção e o desenvolvimento humano, profissional e cidadão de uma país.

A aposentadoria especial é um direito calcado sobretudo na ideia de justiça, tendo em vista as condições de trabalho as quais estão submetidas os professores e professoras no Brasil.

Infelizmente, o exercício do magistério impõe aos profissionais da educação desafios cada vez maiores e condições cada vez mais difíceis de trabalho. Seja psicológica, mental ou fisicamente, os professores (as) estão constantemente expostos a situações e condições que afetam diretamente sua saúde.

Há uma série de doenças e problemas de saúde que se desenvolvem e afetam os professores (as) ao longo de toda sua carreira profissional. Submetidos a uma carga elevada de estresse, ao excesso de responsabilidades e a cada vez maior violência presente nas escolas, os professores (as) acabam contraindo problemas neurológicos, psiquiátricos e psicológicos.

Fisicamente também são muitos os excessos aos quais estão submetidos os professores (as), como o contato direto e constante com o pó de giz, que gera uma série de irritações e alergias na pele e no sistema respiratório. Além disso, a extensa jornada que os professores acabam cumprindo, em função da baixa remuneração, provocam danos ortopédicos, circulatórios e cardíacos pelo tempo que passam em pé nas atividades de ensino. Soma-se a isso os frequentes problemas vocais e de fala que atingem

os profissionais do magistério, em virtude do excessivo uso da fala para ministrar as aulas, muitas vezes em salas de aulas lotadas e precárias.

Por estes e outros motivos torna-se mais do que justo e necessário garantir a estes profissionais o direito a um regime especial de aposentadoria. Tanto é fato que há anos está na Constituição Federal esta conquista. Qualquer medida que venha suprimir e retirar estes direitos é um verdadeiro retrocesso tanto para a Educação brasileira, quanto para o arcabouço de direitos trabalhistas e previdenciários.

No intuito de proteger os direitos históricos dos professores e das professoras, assim como de garantir a valorização dos profissionais da Educação, apresentamos essa emenda com o objetivo de suprimir da reforma previdenciária apresentada pelo governo de Michel Temer os retrocessos e medidas que atacam os professores (as) brasileiros (as).

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro de 2017.

Deputado PEDRO UCZAI PT/SC

Deputado VALMIR ASSUNÇÃO PT/BA

Deputado PADRE JOAO PT/MG

Deputado JOÃO DANIEL PT/SE

Deputado MARCON PT/RS